

CONTRATO Nº 40/2014

Considerando a aprovação no Teste Seletivo Simplificado através do Edital nº 001/2014, Homologado pelo Decreto nº 009/2014, firmam o presente Contrato por tempo determinado.

O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, com sede administrativa à Praça Aurino Luz, nº 26, – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.945/0001-17, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Auro Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 514.885.073-63. Identidade nº 1.263.552 SSP PI, residente e domiciliado na cidade de Santo Inácio do Piauí, doravante denominada de **CONTRATANTE** e o(a) **Sr(a) Asissitente Social Mayara Paula de Carvalho**, CPF nº 017.997.693-13, RG nº 2.488.999 SSP/PI, PIS/PASEP nºxxxxxxx, Residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 289, centro, Santo Inácio do Piauí, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal com art. 79, inciso IX da Lei Municipal nº 050/1997 e considerando a aprovação no Teste Seletivo Simplificado através do Edital nº 001/2014, Homologado através do Decreto nº 009/2014, firmam o presente contrato por tempo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos:

1. Carteira De Identidade (RG);
2. Registro De Casamento (Se Casado);
3. Registro De Nascimento Dos Filhos Menores De 14 (Quatorze) Anos;
4. C.P.F.;
5. PIS / PASEP (Se Tiver);
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante De Votação Na Última Eleição;
8. Documentos De Habilitação Profissional (Registro no respectivo Conselho);
9. Certificado De Escolaridade Compatível Com O Cargo Concorrido;
10. Comprovante De Residência Atualizado;



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços de Serviço Social para compor a Equipe Volante do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social neste município na Localidade Malhada do Juazeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Atendimento no acompanhamento, aconselhamento, vistas a famílias em risco social e atividades concernente ao serviço social nas localidades deste município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado se obriga a executar os serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social e no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e Localidades do município quando solicitados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 1.200,00 (Hum mil e Duzentos reais) mensais bruto, sendo descontados os encargos previdenciários e sociais, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único. Forma de pagamento – O pagamento das faturas mensais deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, iniciando-se a partir do mês de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM / ICMS /FMAS /Outros e Equipe Volante, e as despesas com deslocamento para a sede do Município correrão por conta do contratante.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2014, podendo ser prorrogado por iguais por doze meses, caso haja conveniência das partes, permitido o reajuste.

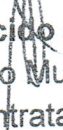
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes com antecedência de trinta dias sem que caiba qualquer indenização pela parte que deu motivo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campinas - Piauí para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato. E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Santo Inácio do Piauí (PI), 3 de julho de 2014.


Auro Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante


Mayara Paula de Carvalho
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____